

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 07 /2019**

**PROCESSO N.º 21200.000771/2018-58  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI n.º 396, de 13/12/2018**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, no regime indireto de empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 13 de maio de 2019**

**HORÁRIO: 14:30 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135.100**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vales-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1.1. A licitação será realizada em um único item, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer sua proposta considerando o valor global da contratação.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
    - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
  - que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
  - a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
  - a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme

disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. **Para fins de julgamento**, a licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante preenchimento no sistema, **o valor mensal global do item – isto é, o valor estimado total mensal da contratação (1.5 do TR) com o desconto aplicado da Taxa de Administração de referência (6.1 do TR) -** bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
  - os preços unitário e totais do item, conforme tabela descrita no tópico 6.2 do Termo de Referência, incluindo o cálculo da Taxa de Administração**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
  - o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;**
  - os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

## 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
  - 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
  - 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**
  - 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
  - 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
  - 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de menor preço global mensal do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
  - 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global mensal do item, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Matriz, em envelope fechado, no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.390-010**, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).



10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

a) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

- b) Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) (característica e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando a distribuição e o fornecimento dos cartões alimentação/refeição para um contingente mínimo de 1.980 (hum mil novecentos e oitenta) empregados.
- c) Por trata-se de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- d) A Contratada deverá entregar declaração dando ciência de que à época da efetivação do contrato deverá possuir, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos estabelecimentos constantes do ANEXO I.
- 10.4.4.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação das alíneas “b” e “c”.
- 10.4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.4.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.4.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos não concomitantes, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- 10.4.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 10.4.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.4.4.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 10.4.4.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 10.4.4.9. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- e.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- e.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- e.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- e.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- e.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- e.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
  - b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
  - c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
  - d) declaração de elaboração independente de proposta;
  - e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
  - f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), **o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**
- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
  - b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**
- 10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global mensal do item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

## 11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A **homologação** deste Pregão compete à Autoridade Competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e correrão por meio do PTRES Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Natureza de Despesa: 339039.40 - Fonte: 0100

### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá fornecido

pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situado no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz", Brasília/DF**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

## 21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2019**

**RAIMILSON FERNANDES DA SILVA  
PREGOEIRO**

## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vales-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. O valor facial de cada unidade de crédito no Cartão Magnético para o benefício vale-alimentação e/ou vale-refeição é de R\$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos), vigente desde 1º de setembro de 2018, totalizando R\$ 798,33 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) mensais por beneficiário, considerando 23 unidades.
- 1.5. **O valor mensal global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e/ou cartões Refeições, incluindo todos os custos, é de R\$ 3.173.361,75 (três milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:**

Qtde estimada de beneficiários	Qtde de vales por beneficiários /mês	Valor facial unitário do Vale	Valor Mensal por beneficiário	Valor Mensal (3975 beneficiários)	Valor Anual (12 meses)	Valor para 5 anos
3975	23	R\$ 34,71	R\$ 798,33	R\$ 3.173.361,75	R\$ 38.080.341,00	R\$ 190.401.705,00

- 1.6. O valor anual deverá ficar na ordem de R\$ 38.080.341,00 (trinta e oito milhões, oitenta mil trezentos e quarenta e um reais). Para o período de 05 (cinco) anos deverá ficar em torno de R\$ 190.401.705,00 (cento e noventa milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinco reais)
- 1.7. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de menor preço dos preços praticados no mercado.
- 1.8. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.9. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2019, conforme segue: ND: 339039.40, PTRES: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, FONTE: 0100.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

- 2.1. A CONAB atualmente é participante do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT e busca continuar a conceder aos seus colaboradores o benefício alimentação/refeição. Segundo a legislação do PAT, o benefício não pode ser concedido em espécie, devendo ser fornecido na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos com CHIP, o que impõe a contratação de empresa especializada que continue a prestação desse tipo de serviço ou outro meio magnético atualizado tecnológico mais atualizado.
- 2.2. A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, especialmente por instituições bancárias e operadoras



de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

- 2.3. O Tribunal de contas da União (TCU) já pacificou entendimento que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme acórdãos 112/2013 – Plenário e acórdão 1228/2014 – Plenário, conforme extrato a seguir:

*"Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: "Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito". Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação."*

- 2.4. A participação da CONAB no PAT proporciona diretamente aos seus empregados a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, o aumento de sua capacidade física e da resistência à fadiga, aumento de resistência a doenças e a redução de riscos de acidentes de trabalho.
- 2.5. Para a Companhia deve-se destacar o aumento de produtividade, a maior integração entre trabalhador e empresa, a redução do absenteísmo (atrasos e faltas) e da rotatividade, a isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida, o incentivo fiscal.
- 2.6. Em função da exigida capilaridade e número mínimo de estabelecimentos credenciados para atender os empregados da CONTRATADA em âmbito nacional não serão aceitas as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.

### 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
- Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.
  - Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) (característica e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando a distribuição e o fornecimento dos cartões alimentação/refeição para um contingente mínimo de 1.980 (hum mil novecentos e oitenta) empregados.
  - Por trata-se de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

- d) A Contratada deverá entregar declaração dando ciência de que à época da efetivação do contrato deverá possuir, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) dos estabelecimentos constantes do ANEXO I.
- 4.1.1 Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- 4.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.1.4 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos não concomitantes, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- 4.1.5 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 4.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.1.8 O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 4.1.9 A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 4.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da licitante.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. Trata-se de serviço de natureza comum, uma vez que é possível estabelecer objetivamente, para efeito de julgamento das propostas, padrões de desempenho e qualidade peculiares ao objeto, por meio de especificações usuais no mercado, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços a serem contratados e, tampouco ao interesse público da Conab, conforme disposto no art. 3º, inciso LXXIV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

### 5.2. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.2.1. A contratada deverá disponibilizar os CARTÕES ELETRÔNICOS / MAGNÉTICOS com Chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos 3.975 (três mil novecentos e setenta e cinco) empregados da CONAB - posição de março/2019, distribuídos em todo território nacional, conforme quantitativos abaixo discriminado, podendo ser alterado de acordo com novas admissões e demissões no período do contrato. O contratado deverá prever a disponibilização de no mínimo 3.975 cartões ou quantitativo maior caso seus empregados façam opção por 50% de cada benefício: alimentação e refeição. Essas quantidades apresentadas podem sofrer variação para um contingente maior ou menor a depender das necessidades da CONTRATANTE, em decorrência de novas contratações ou demissões, podendo variar em até 25% do contingente para maior ou menor.
- 5.2.2. Considerando que cada empregado poderá optar em dividir seu benefício, optando por 50% a título de ALIMENTAÇÃO e 50% a título de REFEIÇÃO, as quantidades de cartão podem ser duplicadas apresentadas podem sofrer variação para um

contingente maior ou menor a depender das necessidades da CONTRATANTE.

<b>ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E DA CONAB/MATRIZ</b>	<b>Quant. de empregados</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ACRE Travessa do Icó, Nº 180 Estação Experimental CEP 69.901.180 Rio Branco, AC	<b>24</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ALAGOAS Endereço: Rua Senador Mendonça nº 148 Edifício Walmap 8º e 9º Andar CEP: 57.020-030 Maceió/AL	<b>59</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: AMAPÁ Endereço: Av. Hamilton Silva, n.º 1.500 Bairro: Central CEP :68.908-180 - Macapá / AP	<b>12</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: AMAZONAS Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial CEP 69075-830 Manaus, AM	<b>104</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: BAHIA Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI Bairro-Pituba CEP 41821-900 Salvador, BA	<b>145</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: CEARÁ Rua Antônio Pompeu, 555- José Bonifácio CEP 60040-001 Fortaleza, CE	<b>204</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ESPÍRITO SANTO Av. Princesa Isabel, 629 sala 702 Ed. Vitória Center, Centro CEP 29010-904 Vitória, ES	<b>120</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: GOIÁS Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva CEP 74670-400 Goiânia, GO	<b>303</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MARANHÃO Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 6 Ed. Nena Cardoso- Vinhais CEP 65071-750 São Luís, MA	<b>129</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MATO GROSSO Rua Padre Jerônimo Botelho, 510- Ed. Everest - Bairro Dom Aquino, CEP 78015-240 Cuiabá, MT	<b>124</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MATO GROSSO DO SUL Av. Mato Grosso Nº 1022 – Centro CE 79002-232 Campo Grande, MS	<b>81</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MINAS GERAIS Rua Prof. Antônio Aleixo, 756 Bairro de Lourdes CEP 30180-150 Belo Horizonte, MG	<b>202</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARÁ Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré CEP 66055-300 Belém, PA	<b>84</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARAÍBA Rua Cel. Estevão D´Avila Lins s/n Cruz das Armas 58085-010 João Pessoa, PB	<b>170</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARANÁ Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória CEP 80030-200 Curitiba - PR	<b>111</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PERNAMBUCO Estrada do Barbalho,960 - Iputinga CEP 50690-000 Recife, PE	<b>302</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PIAUÍ Rua Honório de Paiva, 475 - Sul - Piçarra CEP 64017-112 Teresina-PI	<b>164</b>
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO DE JANEIRO Rua da Alfândega, nº 91 - 11º, 12º e 14º andares CEP 20.010-001 Rio de Janeiro, RJ	<b>189</b>

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO GRANDE DO NORTE Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova CEP 59060-300 Natal, RN	119
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO GRANDE DO SUL Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta CEP 90440-051 Porto Alegre, RS	92
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RONDÔNIA Av. Farquar, nº 3305 - Bairro Pedrinhas CEP 78904-660 Porto Velho, RO	54
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RORAIMA Endereço: Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV - B.Mecejana CEP 69.309-690 Boa Vista, RR	20
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: SANTA CATARINA Rua: Francisco Pedro Machado, s/n - Barreiros CEP 88117-402 São José, SC	55
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: SÃO PAULO Endereço: Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º andares - Jardim Paulista CEP 01404-901 São Paulo, SP	60
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: TOCANTINS Endereço: 103 Norte, Rua NO-01, lote 33 e 35, Plano Diretor Norte - Centro CEP 77015-034 Palmas, TO	52
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: SERGIPE Endereço: Rua Senador Rollemberg nº 217 – São José CEP 49015-120 – Aracaju -SE	24
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: DISTRITO FEDERAL Endereço: SIA trecho 5 lotes 300/400 CEP 77015-034 Palmas, TO	49
MATRIZ - SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul Cep: 70.390-010 - Brasília-DF Fone: (61) 3312.6000 Fax: (61) 3226.9058	923
TOTAL DE EMPREGADOS – posição março/2019	3.975

- 5.2.3. O contratado deverá disponibilizar o cartão eletrônico, magnético com chip ou outros oriundos de tecnologia adequada e atualizada, por empregado da CONAB, nas opções constantes do pedido, o qual será validado por meio de senha individual, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada com liberação mensal do crédito nas datas e valores do benefício fixado pela CONAB.
- 5.2.4. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar a razão ou denominação social da CONAB, código do cartão, telefone para contato com o contratado, identificação do usuário por nome e chip de segurança.

### 5.3. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

- 5.3.1. O contratado procederá a entrega e distribuição dos cartões magnéticos, eletrônicos com chip ou outros de tecnologia adequada diretamente nos endereços exigidos pela contratada em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pela CONAB ou pelo empregado requerente de eventual mudança de opção do benefício ou por extravio/dano do cartão existente.
- 5.3.2. A emissão e a remissão dos cartões de alimentação e refeição deverão ser realizadas sem custo adicional para a Contratante.
- 5.3.3. Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o vale-refeição e para o vale-alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 5.3.4. Os cartões deverão ser acondicionados (independentemente do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente

às pessoas previamente credenciadas pela CONAB. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

- 5.3.5. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 5.3.6. O acondicionamento dos cartões deverá ser realizado em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.
- 5.3.7. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pelo contratado, imediatamente após notificação emitida pela CONAB. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.
- 5.3.8. O contratado é responsável pela entrega, sem custos adicionais para a Contratante, dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir à CONAB por danos decorrentes do descumprimento de prazos.
- 5.3.9. Caso haja atraso na entrega, comprovadamente por culpa da CONAB, o contratado estará isento de responsabilidades.
- 5.3.10. O contratado é responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pela CONAB.
- 5.3.11. Eventuais ajustes no sistema de transporte e entrega dos objetos que venham a se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.
- 5.3.12. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnica, tática e operacional, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre o contratado e o fiscal e gestor da CONAB, previamente designado.
- 5.3.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.
- 5.3.14. Obedecidos os prazos de cadastramento/atualização no sistema de Recursos Humanos do Contratante, O contratado deverá permitir que o empregado da CONAB cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT possa alterar sua opção pela percepção do vale-refeição, vale-alimentação ou 50% em cada um deles (vale-alimentação e vale-refeição), emitindo relatórios relativos a essas alterações. O prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 5.3.15. Os cartões eletrônicos/magnéticos com chip, vale-alimentação e/ou vale-refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

#### 5.4. REDE CREDENCIADA

- 5.4.1. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-refeição e do vale-alimentação, pelos beneficiários da CONAB, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, bem como todos os estados brasileiros.
- 5.4.2. Visando manter padrão equivalente quanto à quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários da CONAB, no contrato atual, a empresa Contratada deverá apresentar, estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação e o Cartão Refeição em todos os estados brasileiros. Esse quantitativo foi definido com base no estudo realizado sobre a utilização dos cartões

alimentação e cartões refeição em estabelecimentos credenciados pela empresa atualmente contratada pela CONAB, que apresentou a distribuição de estabelecimentos conforme Anexo I.

- 5.4.3. Importante destacar o acórdão nº 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo de estabelecimentos credenciados e necessários para concessão do benefício vale-refeição e/ou vale-alimentação, abaixo transcrito:

[ ...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale-refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenário e Acórdão 1071/2009-Plenário.

- 5.4.4. Considerando a capilaridade da CONAB, a contratada deverá encaminhar à contratante, no ato da assinatura do contrato relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá contemplar, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) das localidades onde houve a utilização dos cartões por parte dos empregados da CONAB, descritos em cada uma das tabelas do anexo I (Tabelas 1 e 2). A contratada deverá apresentar documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

- 5.4.5. Vale ressaltar que a exigência da entrega da Rede Credenciada na assinatura do contrato não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência 025.482/2016-5 (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[ ...]

13. Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura de rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares. (acórdão 6082/2016-1ª Câmara)

- 5.4.6. Havendo necessidade, a CONAB poderá formalizar a solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e da própria CONAB, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento, no prazo de 30 dias úteis.

- 5.4.7. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões Refeição da Contratada.

- 5.4.8. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

## 5.5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.5.1. Os serviços objetos da contratação deverão ser realizados no âmbito nacional, conforme locais e prazos de execução previstos neste Termo de Referência.

- 5.5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

## 6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base **na Taxa de Administração estimada em -0,05% (zero vírgula zero cinco percentuais negativos)**, a ser calculada sobre o valor total dos beneficiários creditados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

6.2. A proposta de preços deverá ser encaminhada conforme quadro abaixo:

Objeto	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal p/ beneficiário	Valor Mensal (3975 beneficiários)	Valor Anual (3975 beneficiários)	Valor para 5 anos (3975 beneficiários)	Taxa de Administração (%)
Contratação de empresa especializada para administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vales-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB	3975	R\$ 798,33				.....%

6.3. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar **a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito mensal**, podendo inclusive cotá-la com **Taxa Negativa** ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

6.4. O Tribunal de Contas da União pacificou entendimento no sentido de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa por si só não implica necessariamente na inexecução da prestação do serviço, conforme observados no teor dos Acórdãos: Decisão 38/1996-TCU-Plenário, Acórdão nº 1556/2014-TCU – Segunda Câmara e Acórdão nº 2004/2018-TCU – 1ª Câmara.

6.5. A taxa será apresentada com aplicação pelo período de vigência do contrato: 05 (cinco) anos.

6.6. A proposta de preço apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.

6.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço.

6.8. O preço proposto deverá incluir todas as despesas, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimento dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar a execução do objeto e, se for o caso, solicitar a adoção dos ajustes necessários. Em não havendo ajustes a realizar, será procedido o recebimento definitivo.

7.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 9.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 9.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 9.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 9.8.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 9.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 9.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 9.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 9.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 9.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 9.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 9.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.15. O fiscal nomeado deverá emitir relatório com periodicidade anual onde avaliará a qualidade da execução do serviço contratado, devendo emitir parecer sobre a sobre eventuais ocorrências e sobre a eficiência e excelência dos serviços, informando o andamento na execução dos serviços contratados e indicativo pela continuidade da contratação.
- 9.16. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio-alimentação / refeição. O gerenciamento do contrato será realizado pela área de recursos humanos da contratante por meio da sua gerência de benefícios.
- 9.17. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.
- 9.18. A contratante designará um empregado titular para acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado, ao qual competirá dirimir dúvidas no transcorrer da prestação do serviço e dará ciência de todas intercorrências à administração . Designará também um empregado substituto ao titular em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônicos/magnéticos com chip), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutricionais contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- 10.3. O contratado deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 10.4. Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pela CONAB.
- 10.5. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.
- 10.6. Possibilitar a emissão de relatórios individuais ou de grupos de empregados usuários do cartão, a partir do número do CPF;
- 10.7. O contratado deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos definida e apresentar relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, no ato da assinatura do contrato.

- 10.8. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- 10.9. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 10.10. O contratado terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 10.11. O contratado será responsabilizado, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 10.12. A fiscalização exercida pela CONAB não exclui e nem diminui a responsabilidade do contratado pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 10.13. Credenciar os restaurantes eventualmente localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- 10.14. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, informado por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.15. Disponibilizar, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados.
- 10.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 10.17. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;
- 10.18. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;
- 10.19. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 10.20. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutricionais fixados por aquela Comissão.
- 10.21. O contratado obriga-se restituir à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões que forem devolvidos.
- 10.22. O contratado deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 10.23. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição convênio e alimentação convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica o contratado obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.24. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição convênio e alimentação convênio nas localidades citadas, será exclusivamente do contratado, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.
- 10.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pelo contratado ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.26. Caberá o contratado disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.

- 10.27. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo por meio de aplicativo disponível para celular a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- 10.28. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos **com chip** ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, o contratado deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- 10.29. A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético com chip ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 10.30. O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado nas datas aprezadas pela contratante, obedecidos os prazos mínimos para processamento do máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, CONAB, poderá realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada em menor prazo, podendo ocorrer até o crédito em 24 horas da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito *"online"*, entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.
- 10.31. Nos casos de extravio ou roubo do cartão, danos no plástico ou no chip eletrônico, o contratado deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado nos endereços informados pela contratante,
- 10.32. O contratado deverá indicar, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.
- 10.33. O contratado deve manter e disponibilizar para a Contratada todos os históricos de créditos e de utilização do benefício por parte dos usuários durante toda a vigência do contrato e por até 05 a (cinco) anos após o encerramento do contrato por meio de arquivos magnéticos. Ao final de cada ano corrente a contratada deverá encaminhar os arquivos com estes históricos de créditos de cada empregado usuário do benefício.
- 10.34. A Contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC , no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 11.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do Fiscal do Contrato ou comissão especialmente designada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC;
- 11.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.1.8. Nomear preposto para representar o contratado na execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;
- 11.1.9. responder no prazo estipulado se aceita ou não prorrogar o contrato

11.1.10. atender às recomendações/determinações do fiscal do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por setor competente da CONAB, para aceitação dos mesmos.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 12.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-la, ao empregado designado para o recebimento definitivo, para atesto;
- 12.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas em Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 12.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- 12.2.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.5.1. Realizar a análise da documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- 12.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.2.5.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 12.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 12.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 12.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 12.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1. O percentual da Taxa de Administração é fixo e irremovível.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
  - a) advertência;
  - b) multa moratória
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.7. Da sanção de advertência:
- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

#### 16.8. DA SANÇÃO DE MULTA

Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á o contratado ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento, a menos que haja justificativa formal apresentada pelo contratado e aceita pela CONAB.

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 16.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 16.8.1.2. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- 16.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,1% ( zero vírgula um por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 16.8.1.4. multa moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 16.8.1.5. multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
- 16.8.1.6. multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 16.8.1.7. multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
- 16.8.1.8. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.8.1.9. multa compensatória no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

- 16.8.1.10. multa compensatória de 0,8% (zero virgula oito por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 16.8.1.11. multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

#### 16.9. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
  - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
  - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## 18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 20. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.
- 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo II do Termo de Referência.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - LOCALIDADES E QUANTIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ONDE OCORREU A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CONAB EM 2018 (Tabelas 1 e 2);
- b) Anexo II - Matriz de Riscos;

Brasília DF, 26 de março de 2019

Elaborado por:

**CARLOS GOMES**

Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho  
Analista de Recursos Humanos

Área demandante

**JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO**

Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho  
Gerente Interina

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.



Conab –CPL/DIAFI	
<b>Processo: 21200.000771/2018-58</b>	
Folha	Rubrica

Brasília DF, 26 de março de 2019.

**ANDREY DE MATOS MARTINS**  
Superintendência de Relações do Trabalho  
Superintendente

**TABELA 1 - LOCALIDADES ONDE OCORREU A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CONAB EM 2018;**

UF	CIDADES	QUANTIDADES ESTABELECEMENTOS ALIMENTAÇÃO
<b>AC</b>	<b>Total Geral</b>	<b>46</b>
AC	RIO BRANCO	38
AC	SENA MADUREIRA	3
AC	TARAUACA	5
<b>AL</b>	<b>Total Geral</b>	<b>153</b>
AL	ARAPIRACA	14
AL	BATALHA	2
AL	BOCA DA MATA	3
AL	MACEIÓ	103
AL	MAJOR ISIDORO	2
AL	MARAGOGI	2
AL	MARECHAL DEODORO	2
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	5
AL	PENEDO	5
AL	PILAR	3
AL	SANTANA DO IPANEMA	6
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3
AL	VIÇOSA	3
<b>AM</b>	<b>Total Geral</b>	<b>279</b>
AM	HUMAITÁ	5
AM	IRANDUBA	2
AM	MANACAPURU	3
AM	MANAUS	264
AM	PARINTINS	3
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2
<b>AP</b>	<b>Total Geral</b>	<b>42</b>
AP	LARANJAL DO JARI	2
AP	MACAPÁ	36
AP	SANTANA	4
<b>BA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>974</b>
BA	ALAGOINHAS	26
BA	ALCOBAÇA	2
BA	BARREIRAS	7
BA	BOM JESUS DA LAPA	12
BA	CACHOEIRA	5
BA	CAETITÉ	2
BA	CAMAÇARI	11
BA	CASA NOVA	3
BA	CATU	2
BA	COARACI	4
BA	CORAÇÃO DE MARIA	3
BA	CRUZ DAS ALMAS	13

BA	DIAS D AVILA	10
BA	ENTRE RIOS	11
BA	FEIRA DE SANTANA	40
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	2
BA	GUANAMBI	2
BA	IBICUÍ	3
BA	IBOTIRAMA	3
BA	ILHÉUS	22
BA	IPIAÚ	6
BA	IPIRA	5
BA	IRARA	2
BA	IRECÊ	18
BA	ITABERABA	6
BA	ITABUNA	24
BA	ITACARÉ	3
BA	ITAJUÍPE	9
BA	ITAPARICA	2
BA	ITIÚBA	2
BA	ITORORÓ	3
BA	JACOBINA	2
BA	JEQUIÉ	6
BA	JUAZEIRO	7
BA	LAURO DE FREITAS	38
BA	MATA DE SÃO JOÃO	4
BA	MURITIBA	3
BA	NOVA VIÇOSA	3
BA	PORTO SEGURO	13
BA	RIBEIRA DO POMBAL	14
BA	SALVADOR	542
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	2
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	18
BA	SANTO AMARO	3
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	3
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3
BA	SAUBARA	4
BA	SERRA DO RAMALHO	2
BA	SIMÕES FILHO	5
BA	TANHAÇU	3
BA	TANQUE NOVO	3
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2
BA	URUÇUCA	8
BA	VALENÇA	3
BA	VERA CRUZ	8
BA	VITORIA DA CONQUISTA	11
BA	XIQUE XIQUE	2
<b>CE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>568</b>
CE	ACARAÚ	3

CE	AQUIRAZ	3
CE	ARACATI	4
CE	ARACOIABA	2
CE	BATURITÉ	5
CE	BEBERIBE	3
CE	BREJO SANTO	4
CE	CAMOCIM	2
CE	CASCADEL	4
CE	CAUCAIA	31
CE	CRATEÚS	9
CE	CRATO	8
CE	EUSÉBIO	4
CE	FORTALEZA	352
CE	HORIZONTE	3
CE	ICO	3
CE	IGUATU	8
CE	ITAPIPOCA	4
CE	JAGUARETAMA	2
CE	JUAZEIRO DO NORTE	17
CE	LIMOEIRO DO NORTE	3
CE	MARACANAÚ	31
CE	MARANGUAPE	7
CE	MAURITI	2
CE	MISSÃO VELHA	2
CE	NOVA RUSSAS	2
CE	PACAJUS	2
CE	PACATUBA	8
CE	PALMÁCIA	2
CE	PARACURU	2
CE	PENTECOSTE	4
CE	QUIXADÁ	6
CE	QUIXERAMOBIM	6
CE	RUSSAS	11
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4
CE	SENADOR POMPEU	3
CE	SOBRAL	10
CE	TAUÁ	2
CE	TIANGUÁ	11
<b>DF</b>		<b>1.366</b>
DF	ÁGUAS CLARAS	91
DF	ASA NORTE	85
DF	ASA SUL	82
DF	BRAZLANDIA	20
DF	CANDANGOLÂNDIA	11
DF	CEILÂNDIA	134
DF	CRUZEIRO / OCTOGONAL	16
DF	VILA ESTRUTURAL / SCIA	9

DF	FAZENDINHA (ITAPOÃ)	9
DF	GAMA	72
DF	GUARÁ / SIA / SOF SUL	108
DF	LAGO SUL	27
DF	LAGO NORTE	24
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	29
DF	PARANOÁ	22
DF	PLANALTINA	62
DF	RECANTO DAS EMAS	43
DF	RIACHO FUNDO	57
DF	SAMAMBAIA	75
DF	SANTA MARIA	54
DF	SÃO SEBASTIÃO	20
DF	VICENTE PIRES	30
DF	SUDOESTE	30
DF	SOBRADINHO	103
DF	TAGUATINGA	153
<b>ES</b>	<b>Total Geral</b>	<b>523</b>
ES	ÁGUIA BRANCA	2
ES	ALEGRE	5
ES	ANCHIETA	6
ES	APIACÁ	2
ES	ARACRUZ	12
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	7
ES	CARIACICA	49
ES	CASTELO	3
ES	COLATINA	22
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	6
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	2
ES	FUNDÃO	5
ES	GUAÇUÍ	2
ES	GUARAPARI	21
ES	ITAGUAÇU	2
ES	JOÃO NEIVA	3
ES	LINHARES	14
ES	MARATAÍZES	10
ES	MUNIZ FREIRE	3
ES	NOVA VENÉCIA	6
ES	PINHEIROS	4
ES	PIÚMA	2
ES	SANTA TERESA	3
ES	SÃO JOSÉ DO CALCADO	2
ES	SÃO MATEUS	14
ES	SÃO ROQUE DO CANAÃ	2
ES	SERRA	100
ES	VIANA	8

ES	VILA VELHA	86
ES	VITORIA	115
<b>GO</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.157</b>
GO	ABADIÂNIA	5
GO	ACREÚNA	4
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	16
GO	ALEXÂNIA	4
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	5
GO	ANÁPOLIS	57
GO	ANICUNS	3
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	83
GO	ARAGARÇAS	4
GO	ARAGUAPAZ	2
GO	ARUANA	4
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	2
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	3
GO	BOM JESUS	2
GO	BONFINÓPOLIS	5
GO	BRITÂNIA	4
GO	CACHOEIRA ALTA	5
GO	CALDAS NOVAS	25
GO	CAMPOS VERDES	3
GO	CATALÃO	3
GO	CERES	8
GO	CIDADE OCIDENTAL	26
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	3
GO	CORUMBA DE GOIÁS	2
GO	CRISTALINA	8
GO	CRIXÁS	2
GO	CROMÍNIA	2
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	2
GO	FORMOSA	25
GO	GOIANÉSIA	10
GO	GOIANIA	390
GO	GOIANIRA	8
GO	GOIATUBA	6
GO	GUAPO	2
GO	HIDROLÂNDIA	3
GO	INHUMAS	5
GO	IPAMERI	3
GO	IPORÁ	2
GO	ITABERAÍ	4
GO	ITAPACI	2
GO	ITAPIRAPUÃ	3
GO	ITAPURANGA	11
GO	ITUMBIARA	10
GO	JARAGUÁ	4

GO	JATAI	12
GO	JUSSARA	4
GO	LUZIÂNIA	58
GO	MORRINHOS	10
GO	NAZÁRIO	2
GO	NERO POLIS	8
GO	NOVA VENEZA	2
GO	NOVO GAMA	25
GO	PADRE BERNARDO	8
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	13
GO	PARANAIGUARA	3
GO	PARAÚNA	5
GO	PIRACANJUBA	4
GO	PIRENÓPOLIS	5
GO	PIRES DO RIO	5
GO	PLANALTINA	26
GO	PONTALINA	4
GO	PORANGATU	4
GO	QUIRINÓPOLIS	5
GO	RIANÁPOLIS	2
GO	RIO VERDE	32
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	7
GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIAS	5
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	11
GO	SÃO DOMINGOS	3
GO	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	2
GO	SÃO JOÃO D ALIANÇA	2
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	11
GO	SENADOR CANEDO	21
GO	TRINDADE	9
GO	URUAÇU	8
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	61
<b>MA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>248</b>
MA	BACABAL	2
MA	BALSAS	3
MA	BARÃO DE GRAJAU	3
MA	BARRA DO CORDA	4
MA	BARREIRINHAS	2
MA	CAXIAS	7
MA	CHAPADINHA	7
MA	CODO	5
MA	ESTREITO	2
MA	IMPERATRIZ	7
MA	MONÇÃO	2
MA	PACO DO LUMIAR	8
MA	PINDARÉ MIRIM	2
MA	PINHEIRO	7

MA	ROSÁRIO	3
MA	SANTA INÊS	4
MA	SANTA LUZIA	2
MA	SÃO BERNARDO	2
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	3
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	18
MA	SÃO LUÍS	142
MA	TIMON	11
MA	VARGEM GRANDE	2
<b>MG</b>	<b>Total Geral</b>	<b>2044</b>
MG	ÁGUAS FORMOSAS	7
MG	ALÉM PARAÍBA	3
MG	ARAGUARI	6
MG	ARAXÁ	4
MG	BAEPENDI	2
MG	BAMBUÍ	4
MG	BARÃO DE COCAIS	4
MG	BARBACENA	7
MG	BELO HORIZONTE	751
MG	BETIM	67
MG	BICAS	4
MG	BIQUINHAS	2
MG	BOA ESPERANÇA	4
MG	BOCAIUVA	3
MG	BOM DESPACHO	3
MG	BOM SUCESSO	3
MG	BRASÍLIA DE MINAS	12
MG	BRUMADINHO	3
MG	BURITIS	5
MG	CAMPO BELO	3
MG	CAMPOS ALTOS	9
MG	CARANGOLA	2
MG	CARATINGA	10
MG	CARMO DO PARANAÍBA	3
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	2
MG	CATAGUASES	2
MG	CAXAMBU	5
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2
MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	15
MG	CONTAGEM	176
MG	COQUEIRAL	2
MG	CORINTO	9
MG	CORONEL FABRICIANO	4
MG	CURVELO	18
MG	DATAS	2
MG	DIVINÓPOLIS	14



MG	DORES DO INDAIÁ	3
MG	ESMERALDAS	11
MG	EXTREMA	2
MG	FLORESTAL	2
MG	FORMIGA	4
MG	GOVERNADOR VALADARES	14
MG	IBIRITÉ	5
MG	IGARAPÉ	2
MG	INIMUTABA	2
MG	IPATINGA	7
MG	ITAGUARA	2
MG	ITAJUBA	2
MG	ITANHANDU	6
MG	ITAPAGIPE	2
MG	ITAPECERICA	2
MG	ITAÚNA	6
MG	ITUIUTABA	4
MG	JANAÚBA	20
MG	JEQUITINHONHA	2
MG	JOÃO MONLEVADE	2
MG	JOÃO PINHEIRO	9
MG	JUATUBA	8
MG	JUIZ DE FORA	101
MG	LAGOA DA PRATA	5
MG	LAGOA SANTA	15
MG	LAVRAS	13
MG	LIMA DUARTE	4
MG	MARILAC	2
MG	MARIO CAMPOS	4
MG	MATEUS LEME	9
MG	MATIAS BARBOSA	2
MG	MATOZINHOS	2
MG	MEDEIROS	2
MG	MONTALVÂNIA	3
MG	MONTE CARMELO	3
MG	MONTES CLAROS	52
MG	MURIAÉ	2
MG	NOVA LIMA	17
MG	OURO FINO	4
MG	PARÁ DE MINAS	10
MG	PARACATU	5
MG	PARAGUAÇU	3
MG	PARAOPEBA	4
MG	PASSA QUATRO	5
MG	PASSOS	2
MG	PATOS DE MINAS	12
MG	PATROCÍNIO	4

MG	PEDRA DOURADA	2
MG	PERDIZES	3
MG	PERDOES	8
MG	PIRAPORA	3
MG	PIUM	3
MG	POÇOS DE CALDAS	5
MG	POUSO ALEGRE	7
MG	RAUL SOARES	2
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	27
MG	RIO MANSO	2
MG	RIO PARANAÍBA	2
MG	SABARÁ	9
MG	SALINAS	4
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2
MG	SANTA LUZIA	12
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2
MG	SANTANA DO PARAÍSO	4
MG	SÃO GONÇALO DO PARA	2
MG	SÃO JOÃO DEL REI	3
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	2
MG	SÃO LOURENÇO	4
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	19
MG	SARZEDO	3
MG	SETE LAGOAS	21
MG	TAIOBEIRAS	3
MG	TEÓFILO OTONI	22
MG	TOMBOS	2
MG	TRÊS CORAÇÕES	26
MG	TRÊS MARIAS	18
MG	UBERABA	70
MG	UBERLÂNDIA	130
MG	UNAI	12
MG	VARGINHA	20
MG	VESPASIANO	3
MG	VIÇOSA	8
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	3
<b>MS</b>	<b>Total Geral</b>	<b>294</b>
MS	AMAMBAI	2
MS	AQUIDAUANA	2
MS	BONITO	3
MS	CAMPO GRANDE	189
MS	CASSILÂNDIA	6
MS	CHAPADÃO DO SUL	4
MS	CORUMBÁ	2
MS	DOURADOS	34
MS	MARACAJU	4
MS	MUNDO NOVO	4

MS	NOVA ALVORADA DO SUL	6
MS	NOVA ANDRADINA	2
MS	PARANAÍBA	5
MS	PONTA PORÃ	3
MS	RIBAS DO RIO PARDO	3
MS	RIO BRILHANTE	7
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	2
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	4
MS	SIDROLÂNDIA	6
MS	TERENOS	2
MS	TRÊS LAGOAS	4
<b>MT</b>	<b>Total Geral</b>	<b>323</b>
MT	ALTA FLORESTA	10
MT	ALTO ARAGUAIA	6
MT	BARRA DO GARÇAS	12
MT	CÁCERES	10
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2
MT	CAMPO VERDE	5
MT	CANARANA	2
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	3
MT	CONFRESA	3
MT	CUIABÁ	150
MT	DIAMANTINO	4
MT	DOM AQUINO	2
MT	GUARANTÃ DO NORTE	2
MT	JACIARA	2
MT	JUSCIMEIRA	2
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2
MT	MATUPÁ	2
MT	NOVA MUTUM	3
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	3
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	3
MT	PRIMAVERA DO LESTE	9
MT	RONDONÓPOLIS	38
MT	ROSÁRIO OESTE	2
MT	SANTA CARMEM	2
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2
MT	SINOP	10
MT	SORRISO	8
MT	TANGARA DA SERRA	3
MT	VÁRZEA GRANDE	21
<b>PA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>257</b>
PA	ALTAMIRA	13
PA	ANANINDEUA	40
PA	BELÉM	121
PA	BRASIL NOVO	2
PA	CAPANEMA	2

PA	CAPITÃO POÇO	7
PA	CASTANHAL	6
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	7
PA	DOM ELISEU	2
PA	MARABA	25
PA	MARITUBA	3
PA	PARAUAPEBAS	5
PA	REDENÇÃO	3
PA	SALINÓPOLIS	2
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	2
PA	SANTARÉM	15
PA	TUCURUÍ	2
<b>PB</b>	<b>Total Geral</b>	<b>277</b>
PB	AREIA	3
PB	BAYEUX	13
PB	CABEDELO	10
PB	CAJAZEIRAS	11
PB	CAMPINA GRANDE	48
PB	CATOLÉ DO ROCHA	6
PB	GUARABIRA	9
PB	JOÃO PESSOA	111
PB	MAMANGUAPE	4
PB	MONTEIRO	5
PB	PATOS	13
PB	PIANÇO	3
PB	POMBAL	5
PB	PUXINANÁ	2
PB	RIO TINTO	2
PB	SANTA LUZIA	2
PB	SANTA RITA	7
PB	SOLÂNEA	7
PB	SOLEDADE	4
PB	SOUSA	10
PB	SUMÉ	2
<b>PE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.075</b>
PE	ABREU E LIMA	10
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	3
PE	AMARAJI	2
PE	ARACOIABA	2
PE	ARARIPINA	3
PE	ARCOVERDE	17
PE	BARREIROS	6
PE	BELO JARDIM	2
PE	BEZERROS	5
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	36
PE	CAMARAGIBE	24
PE	CARPINA	5

PE	CARUARU	22
PE	CONDADO	3
PE	FERNANDO DE NORONHA	3
PE	GARANHUNS	15
PE	GOIANA	5
PE	GRAVATA	8
PE	IGARASSU	9
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	6
PE	IPOJUCA	8
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	114
PE	LAGOA DO ITAENGA	2
PE	MACAPARANA	2
PE	MORENO	10
PE	OLINDA	84
PE	PAUDALHO	3
PE	PAULISTA	65
PE	PETROLINA	14
PE	POMBOS	4
PE	RECIFE	502
PE	RIBEIRÃO	5
PE	SALGUEIRO	2
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	4
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	3
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	18
PE	SERRA TALHADA	8
PE	SERTANIA	3
PE	SIRINHAÉM	2
PE	SURUBIM	8
PE	TAMANDARÉ	6
PE	TIMBAÚBA	6
PE	VERTENTES	3
PE	VITORIA DE SANTO ANTÃO	11
<b>PI</b>	<b>Total Geral</b>	<b>184</b>
PI	ALTOS	3
PI	BOM JESUS	5
PI	CAMPO MAIOR	7
PI	CASTELO DO PIAUÍ	3
PI	ESPERANTINA	2
PI	FLORIANO	8
PI	LUÍS CORREIA	2
PI	PARNAÍBA	12
PI	PICOS	9
PI	PIRACURUCA	3
PI	PIRIPIRI	2
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	3
PI	SIMÕES	2

PI	TERESINA	123
<b>PR</b>	<b>Total Geral</b>	<b>663</b>
PR	APUCARANA	12
PR	ARAPONGAS	18
PR	ARAUCÁRIA	6
PR	CAMBE	14
PR	CAMPINA DA LAGOA	2
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	5
PR	CAMPO LARGO	2
PR	CASCADEL	13
PR	CIANORTE	6
PR	COLOMBO	20
PR	CONGONHINHAS	2
PR	CURITIBA	307
PR	FAXINAL	2
PR	FAZENDA RIO GRANDE	11
PR	FOZ DO IGUAÇU	26
PR	FRANCISCO BELTRÃO	4
PR	GOIOERÊ	2
PR	GUIARA	4
PR	GUARAPUAVA	2
PR	GUARATUBA	5
PR	IBIPORÃ	5
PR	IRATI	2
PR	IVAIPORÃ	2
PR	LONDRINA	22
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2
PR	MARINGÁ	4
PR	MATINHOS	14
PR	MORRETES	2
PR	PALMEIRA	5
PR	PALOTINA	2
PR	PARANAGUÁ	16
PR	PARANAVAI	3
PR	PATO BRANCO	5
PR	PINHAIS	12
PR	PITANGA	2
PR	PONTA GROSSA	41
PR	PONTAL DO PARANA	11
PR	PRUDENTÓPOLIS	3
PR	QUATRO BARRAS	2
PR	ROLÂNDIA	7
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	27
PR	UMUARAMA	8
PR	UNIÃO DA VITORIA	3
<b>RJ</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.472</b>
RJ	ANGRA DOS REIS	4

RJ	ARARUAMA	14
RJ	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	6
RJ	ARRAIAL DO CABO	5
RJ	BARRA DO PIRAI	2
RJ	BELFORD ROXO	39
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3
RJ	CABO FRIO	26
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	55
RJ	CASIMIRO DE ABREU	3
RJ	DUQUE DE CAXIAS	50
RJ	GUAPIMIRIM	7
RJ	IGUABA GRANDE	2
RJ	ITABORAÍ	2
RJ	ITAGUAÍ	5
RJ	ITAPERUNA	4
RJ	JAPERI	8
RJ	MACAÉ	48
RJ	MAJÉ	29
RJ	MANGARATIBA	7
RJ	MARICA	22
RJ	MESQUITA	20
RJ	NILÓPOLIS	32
RJ	NITERÓI	80
RJ	NOVA FRIBURGO	8
RJ	NOVA IGUAÇU	59
RJ	PARACAMBI	4
RJ	PARAÍBA DO SUL	3
RJ	PARATI	4
RJ	PATY DO ALFERES	2
RJ	PETRÓPOLIS	28
RJ	PORCIÚNCULA	2
RJ	QUEIMADOS	21
RJ	RESENDE	7
RJ	RIO DAS OSTRAS	9
RJ	RIO DE JANEIRO	738
RJ	SANTA MARIA MADALENA	2
RJ	SÃO FIDÉLIS	2
RJ	SÃO GONÇALO	45
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	12
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	22
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5
RJ	SAQUAREMA	5
RJ	SEROPÉDICA	3
RJ	SILVA JARDIM	3
RJ	TANGUÁ	2
RJ	VASSOURAS	5

RJ	VOLTA REDONDA	6
<b>RN</b>	<b>Total Geral</b>	<b>205</b>
RN	ACU	6
RN	APODI	5
RN	CAICÓ	8
RN	CURRAIS NOVOS	5
RN	EXTREMOZ	2
RN	JOÃO CÂMARA	2
RN	LAGOA NOVA	2
RN	MACAÍBA	3
RN	MACAU	3
RN	MOSSORÓ	25
RN	NATAL	96
RN	PARELHAS	3
RN	PARNAMIRIM	19
RN	PATU	2
RN	PAU DOS FERROS	6
RN	PENDENCIAS	2
RN	SANTA CRUZ	3
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6
RN	SÃO MIGUEL	4
RN	UMARIZAL	3
<b>RO</b>	<b>Total Geral</b>	<b>126</b>
RO	ARIQUEMES	4
RO	CACOAL	12
RO	CANDEIAS DO JAMARI	2
RO	GUAJARÁ MIRIM	2
RO	ITAPUÃ DO OESTE	2
RO	JARU	2
RO	JÍ PARANA	4
RO	MACHADINHO D OESTE	2
RO	PORTO VELHO	82
RO	ROLIM DE MOURA	2
RO	VILHENA	12
<b>RR</b>	<b>Total Geral</b>	<b>51</b>
RR	BOA VISTA	51
<b>RS</b>	<b>Total Geral</b>	<b>704</b>
RS	ALEGRETE	5
RS	ALVORADA	22
RS	ARROIO DO MEIO	3
RS	ARROIO DO SAL	2
RS	BAGE	3
RS	BALNEÁRIO PINHAL	4
RS	BENTO GONÇALVES	2
RS	CACHOEIRINHA	30
RS	CAMAQUÃ	3
RS	CANOAS	76



RS	CAPÃO DA CANOA	12
RS	CARAZINHO	3
RS	CAXIAS DO SUL	3
RS	CIDREIRA	6
RS	CRUZ ALTA	9
RS	DOM PEDRITO	2
RS	ELDORADO DO SUL	2
RS	ERECHIM	3
RS	ESTEIO	6
RS	FREDERICO WESTPHALEN	5
RS	GRAMADO	3
RS	GRAVATAÍ	38
RS	GUAÍBA	6
RS	IJUÍ	9
RS	IMBÉ	5
RS	JAGUARÃO	2
RS	MARAU	6
RS	NOVA PETRÓPOLIS	2
RS	NOVO HAMBURGO	6
RS	PALMARES DO SUL	3
RS	PASSO FUNDO	4
RS	PELOTAS	27
RS	PORTO ALEGRE	207
RS	RIO GRANDE	13
RS	SANTA CRUZ DO SUL	6
RS	SANTA MARIA	36
RS	SANTA ROSA	4
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	6
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	8
RS	SÃO BORJA	11
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	2
RS	SÃO LEOPOLDO	2
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	8
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	2
RS	SAPUCAIA DO SUL	8
RS	SARANDI	2
RS	TAPES	4
RS	TORRES	3
RS	TRAMANDAÍ	11
RS	VACARIA	3
RS	VIAMÃO	32
RS	XANGRI-LÁ	5
<b>SC</b>	<b>Total Geral</b>	<b>388</b>
SC	ARARANGUÁ	3
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	18
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	3
SC	BARRA VELHA	3

SC	BIGUAÇU	10
SC	BLUMENAU	9
SC	BOMBINHAS	3
SC	CAMBORIÚ	2
SC	CAMPOS NOVOS	3
SC	CHAPECÓ	15
SC	CRICIÚMA	3
SC	CURITIBANOS	2
SC	FLORIANÓPOLIS	112
SC	GAROPABA	6
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	7
SC	HERVAL D'OESTE	5
SC	IMBITUBA	3
SC	ITAJAÍ	17
SC	ITAPEMA	11
SC	ITAPOÁ	10
SC	JOAÇABA	8
SC	JOINVILLE	4
SC	LAGES	10
SC	LAGUNA	3
SC	NAVEGANTES	9
SC	PALHOÇA	29
SC	PALMA SOLA	2
SC	PENHA	3
SC	PORTO BELO	5
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	3
SC	SÃO JOSÉ	61
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	2
SC	TIMBÓ	2
<b>SE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>96</b>
SE	ARACAJU	60
SE	BARRA DOS COQUEIROS	4
SE	ITABAIANA	10
SE	LAGARTO	9
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	6
SE	ROSÁRIO DO CATETE	3
SE	SÃO CRISTÓVÃO	4
<b>SP</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.001</b>
SP	AMERICANA	11
SP	APARECIDA	2
SP	ARAÇATUBA	9
SP	ARACOIABA DA SERRA	2
SP	ARARAQUARA	33
SP	AVARÉ	6
SP	BARRETOS	2
SP	BARUERI	6

SP	BAURU	36
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2
SP	CAJAMAR	2
SP	CAMPINAS	46
SP	CAMPOS DO JORDÃO	2
SP	CARAGUATATUBA	13
SP	CARAPICUÍBA	2
SP	COTIA	2
SP	CRUZEIRO	5
SP	FERNANDÓPOLIS	8
SP	FRANCA	6
SP	FRANCO DA ROCHA	3
SP	GARÇA	10
SP	GUARATINGUETÁ	3
SP	GUARUJÁ	9
SP	GUARULHOS	32
SP	ILHA SOLTEIRA	9
SP	ILHABELA	5
SP	ITAPECERICA DA SERRA	5
SP	ITAPEVI	8
SP	ITAQUAQUECETUBA	2
SP	ITU	2
SP	JACAREÍ	9
SP	JARINU	2
SP	JUNDIAÍ	13
SP	LIMEIRA	2
SP	LINS	5
SP	LORENA	2
SP	MARÍLIA	17
SP	MOGI DAS CRUZES	3
SP	MOGI GUAÇU	2
SP	MONGAGUÁ	2
SP	OSASCO	29
SP	PAULÍNIA	5
SP	PIRACICABA	32
SP	PIRAJU	5
SP	PRAIA GRANDE	14
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	2
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	3
SP	PROMISSÃO	4
SP	RIBEIRÃO PRETO	16
SP	RIO CLARO	12
SP	SALTO DE PIRAPORA	2
SP	SANDOVALINA	2
SP	SANTA BARBARA D OESTE	2
SP	SANTA FE DO SUL	2
SP	SANTANA DE PARNÁIBA	5

SP	SANTO ANDRÉ	3
SP	SANTOS	25
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7
SP	SÃO CARLOS	3
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	14
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	25
SP	SÃO PAULO	395
SP	SÃO ROQUE	5
SP	SÃO SEBASTIÃO	2
SP	SÃO VICENTE	6
SP	SOROCABA	7
SP	SUMARÉ	2
SP	SUZANO	2
SP	TABOÃO DA SERRA	11
SP	UBATUBA	12
SP	VÁRZEA PAULISTA	7
<b>TO</b>	<b>Total Geral</b>	<b>105</b>
TO	ARAGUANÃ	1
TO	ARAGUATINS	3
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	5
TO	GURUPI	12
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	3
TO	PALMAS	65
TO	PEDRO AFONSO	4
TO	PORTO NACIONAL	3
TO	TOCANTÍNIA	2
TO	TOCANTINÓPOLIS	7
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>		<b>14.621</b>

**TABELA 2 - LOCALIDADES ONDE HOUE A EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES REFEIÇÃO POR PARTE DOS EMPREGADOS DA CONAB EM 2018**

UF	CIDADES	QUANTIDADES ESTABELECIMENTOS REFEIÇÃO
<b>AL</b>	<b>Total Geral</b>	<b>32</b>
AL	MACEIÓ	27
AL	RIO LARGO	5
<b>AM</b>	<b>Total Geral</b>	<b>110</b>
AM	MANAUS	108
AM	TEFE	2
<b>BA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>595</b>
BA	ALAGOINHAS	10
BA	BARREIRAS	4
BA	BOM JESUS DA LAPA	5
BA	CAMAÇARI	6
BA	ENTRE RIOS	2
BA	FEIRA DE SANTANA	22
BA	ILHÉUS	9
BA	JEQUIÉ	2
BA	LAURO DE FREITAS	11
BA	PORTO SEGURO	5
BA	SALVADOR	511
BA	VALENÇA	2
BA	VITORIA DA CONQUISTA	6
<b>CE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>276</b>
CE	CAUCAIA	3
CE	FORTALEZA	271
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2
<b>DF</b>	<b>Total Geral</b>	<b>2.360</b>
DF	ÁGUAS CLARAS	219
DF	ASA NORTE	446
DF	ASA SUL	482
DF	BRAZLANDIA	2
DF	CANDANGOLÂNDIA	8
DF	CEILÂNDIA	68
DF	CRUZEIRO / OCTOGONAL	57
DF	FAZENDINHA (ITAPOÁ)	4
DF	GAMA	45
DF	GUARA	257
DF	LAGO NORTE	48
DF	LAGO SUL	110
DF	NOROESTE	5
DF	NÚCLEO BANDEIRANTE	39
DF	PARANOÁ	13
DF	PLANALTINA	13
DF	RECANTO DAS EMAS	23
DF	RIACHO FUNDO	26
DF	SAMAMBAIA	48
DF	SANTA MARIA	27

DF	SÃO SEBASTIÃO	9
DF	SETOR DE INDUSTRIAS GRÁFICAS	4
DF	SETOR MILITAR URBANO	2
DF	SOBRADINHO	56
DF	SUDOESTE	103
DF	TAGUATINGA	196
DF	VICENTE PIRES	17
DF	VILA ESTRUTURAL / SCIA	2
DF	VILA PLANALTO	12
DF	ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVO	19
<b>ES</b>	<b>Total Geral</b>	<b>259</b>
ES	CARIACICA	5
ES	GUARAPARI	3
ES	LINHARES	3
ES	SERRA	28
ES	VILA VELHA	59
ES	VITORIA	161
<b>GO</b>	<b>Total Geral</b>	<b>483</b>
GO	ABADIÂNIA	7
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	11
GO	ALEXÂNIA	13
GO	ANÁPOLIS	13
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	21
GO	CALDAS NOVAS	6
GO	CAMPOS BELOS	2
GO	CATALÃO	2
GO	CIDADE OCIDENTAL	10
GO	CRISTALINA	3
GO	FORMOSA	4
GO	GOIANÉSIA	2
GO	GOIÂNIA	306
GO	ITUMBIARA	2
GO	LUZIÂNIA	14
GO	NOVO GAMA	4
GO	PLANALTINA DE GOIAS	2
GO	RIO VERDE	15
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	3
GO	SENADOR CANEDO	7
GO	VALPARAÍSO DE GOIAS	36
<b>MA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>9</b>
MA	IMPERATRIZ	3
MA	SÃO LUÍS	6
<b>MG</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.115</b>
MG	ARAGUARI	2
MG	ARAXÁ	4
MG	BAMBAI	2
MG	BELO HORIZONTE	806

MG	BETIM	18
MG	BRUMADINHO	2
MG	CAMPO BELO	2
MG	CONFINES	9
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	7
MG	CONTAGEM	98
MG	DIVINÓPOLIS	2
MG	ESMERALDAS	3
MG	FORMIGA	6
MG	ITUIUTABA	3
MG	JUIZ DE FORA	19
MG	LAGOA SANTA	2
MG	LAVRAS	2
MG	MONTES CLAROS	8
MG	NOVA LIMA	14
MG	OURO PRETO	2
MG	PARACATU	3
MG	PATOS DE MINAS	6
MG	PATROCÍNIO	2
MG	PEDRO LEOPOLDO	3
MG	PIUMHI	2
MG	POÇOS DE CALDAS	23
MG	POUSO ALEGRE	4
MG	SABARÁ	4
MG	SANTA JULIANA	2
MG	SANTA LUZIA	2
MG	SÃO LOURENÇO	6
MG	SETE LAGOAS	6
MG	TRÊS MARIAS	2
MG	UBERABA	4
MG	UBERLÂNDIA	30
MG	UNAI	5
<b>MS</b>	<b>Total Geral</b>	<b>116</b>
MS	CAMPO GRANDE	106
MS	DOURADOS	10
<b>MT</b>	<b>Total Geral</b>	<b>140</b>
MT	ALTA FLORESTA	2
MT	CÁCERES	3
MT	CAMPO VERDE	2
MT	CUIABÁ	102
MT	PRIMAVERA DO LESTE	5
MT	RONDONÓPOLIS	7
MT	SINOP	4
MT	SORRISO	5
MT	VÁRZEA GRANDE	10
<b>PA</b>	<b>Total Geral</b>	<b>53</b>
PA	ANANINDEUA	2

PA	BELÉM	51
<b>PB</b>	<b>Total Geral</b>	<b>89</b>
PB	BAYEUX	4
PB	CABEDELO	5
PB	JOÃO PESSOA	80
<b>PE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>467</b>
PE	ARCOVERDE	4
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2
PE	GARANHUNS	7
PE	IPOJUCA	2
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	22
PE	OLINDA	20
PE	PAULISTA	9
PE	PETROLINA	7
PE	RECIFE	392
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	2
<b>PI</b>	<b>Total Geral</b>	<b>37</b>
PI	PARNAÍBA	2
PI	TERESINA	35
<b>PR</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.171</b>
PR	APUCARANA	2
PR	ARAUCÁRIA	3
PR	CAMBE	9
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	3
PR	CAMPO LARGO	2
PR	CASCAVEL	7
PR	COLOMBO	9
PR	CURITIBA	958
PR	FOZ DO IGUAÇU	26
PR	GUARAPUAVA	4
PR	GUARATUBA	4
PR	IRATI	2
PR	LONDRINA	47
PR	MARINGÁ	14
PR	MATINHOS	2
PR	PARANAGUÁ	2
PR	PINHAIS	8
PR	PONTA GROSSA	41
PR	PONTAL DO PARANA	4
PR	QUATRO BARRAS	2
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	12
<b>RJ</b>	<b>Total Geral</b>	<b>1.902</b>
RJ	ANGRA DOS REIS	3
RJ	ARARUAMA	2
RJ	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	2
RJ	BELFORD ROXO	2
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2



RJ	CABO FRIO	27
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2
RJ	CASIMIRO DE ABREU	3
RJ	DUQUE DE CAXIAS	54
RJ	ITABORAÍ	5
RJ	ITAGUAÍ	2
RJ	ITATIAIA	2
RJ	MACAÉ	2
RJ	MARICA	13
RJ	MESQUITA	3
RJ	NILÓPOLIS	9
RJ	NITERÓI	161
RJ	NOVA FRIBURGO	20
RJ	NOVA IGUAÇU	38
RJ	PETRÓPOLIS	51
RJ	PIRAI	2
RJ	QUEIMADOS	3
RJ	RESENDE	5
RJ	RIO DAS OSTRAS	4
RJ	RIO DE JANEIRO	1416
RJ	SÃO GONÇALO	44
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	5
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5
RJ	SAQUAREMA	2
RJ	TERESÓPOLIS	6
RJ	TRÊS RIOS	2
RJ	VOLTA REDONDA	5
<b>RN</b>	<b>Total Geral</b>	<b>33</b>
RN	NATAL	28
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5
<b>RO</b>	<b>Total Geral</b>	<b>17</b>
RO	PORTO VELHO	17
<b>RR</b>	<b>Total Geral</b>	<b>32</b>
RR	BOA VISTA	32
<b>RS</b>	<b>Total Geral</b>	<b>551</b>
RS	CACHOEIRINHA	4
RS	CANELA	3
RS	CANOAS	35
RS	CAXIAS DO SUL	4
RS	CRISTAL	2
RS	CRUZ ALTA	4
RS	ERECHIM	3
RS	GRAVATAÍ	9
RS	IJUÍ	3
RS	NOVO HAMBURGO	13
RS	OSÓRIO	2
RS	PASSO FUNDO	5

RS	PELOTAS	10
RS	PORTÃO	2
RS	PORTO ALEGRE	419
RS	SANTA MARIA	3
RS	SÃO LEOPOLDO	25
RS	TRAMANDAÍ	3
RS	VACARIA	2
<b>SC</b>	<b>Total Geral</b>	<b>395</b>
SC	ARAQUARI	2
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	16
SC	BALNEÁRIO PICARRAS	2
SC	BARRA VELHA	2
SC	BIGUAÇU	6
SC	BLUMENAU	17
SC	CHAPECÓ	6
SC	FLORIANÓPOLIS	170
SC	GAROPABA	3
SC	GASPAR	2
SC	HERVAL D OESTE	2
SC	ITAJAÍ	4
SC	ITAPEMA	3
SC	JOAÇABA	4
SC	JOINVILLE	2
SC	LAGES	4
SC	PALHOÇA	17
SC	PAULO LOPES	2
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	2
SC	SÃO JOSÉ	129
<b>SE</b>	<b>Total Geral</b>	<b>33</b>
SE	ARACAJU	33
<b>SP</b>	<b>Total Geral</b>	<b>2.320</b>
SP	AMERICANA	14
SP	AMPARO	2
SP	ANDRADINA	2
SP	APARECIDA	2
SP	ARAÇATUBA	5
SP	ARARAQUARA	2
SP	ATIBAIA	3
SP	BARUERI	7
SP	BAURU	6
SP	BROTAS	2
SP	CAIEIRAS	5
SP	CAJAMAR	4
SP	CAMPINAS	198
SP	CARAGUATATUBA	2
SP	DIADEMA	3
SP	EMBU DAS ARTES	2

SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3
SP	FRANCA	4
SP	FRANCO DA ROCHA	3
SP	GARÇA	4
SP	GUARATINGUETÁ	5
SP	GUARUJÁ	14
SP	GUARULHOS	87
SP	INDAIATUBA	4
SP	ITAQUAQUECETUBA	2
SP	ITU	2
SP	ITUPEVA	7
SP	JACAREÍ	3
SP	JUNDIAÍ	9
SP	LINS	2
SP	LORENA	2
SP	MARÍLIA	5
SP	MOGI DAS CRUZES	12
SP	MOGI GUAÇU	9
SP	NOVA ODESSA	3
SP	OSASCO	17
SP	OURINHOS	2
SP	PARDINHO	3
SP	PAULÍNIA	18
SP	PERUÍBE	7
SP	PIRACICABA	11
SP	PRAIA GRANDE	13
SP	REGISTRO	2
SP	RIBEIRÃO PRETO	4
SP	RIO CLARO	2
SP	ROSEIRA	4
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	7
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	2
SP	SANTO ANDRÉ	3
SP	SANTOS	30
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	6
SP	SÃO CAETANO DO SUL	29
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	9
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	9
SP	SÃO PAULO	1648
SP	SÃO ROQUE	5
SP	SÃO SEBASTIÃO	2
SP	SÃO VICENTE	2
SP	SOROCABA	24
SP	SUMARÉ	4
SP	TAUBATÉ	3
SP	UBATUBA	7
SP	VOTORANTIM	5

SP	VOTUPORANGA	3
TO	<b>Total Geral</b>	<b>17</b>
TO	PALMAS	17
<b>Total geral</b>		<b>12.602</b>

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MATRIZ DE RISCOS

ANEXO I - OBJETO: Contratação de Serviços para execução do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR DA CONAB								
FASE	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	<b>Nota de demanda:</b> erros na elaboração da nota de demanda, má elaboração do estudo preliminar, falta de detalhamento	Erro ou falha na descrição das necessidades ao preencher o Documento de Origem de Demanda - DOD	Falta de dados para definição da área responsável pela elaboração da Nota Técnica e Termo de Referência.	2	4	ELEVADO	Retornar a Nota de Demanda à área demandante para adequação	Contratante
	<b>Nota Técnica:</b> inconsistência, falta de detalhamento adequado da situação demandada, ou ausência de estudo técnico.	Não atendimento ao Art. 48 Inciso I da LC 123/2006 e de acordo com o que dispõe que Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.	Impossibilidade de elaboração do Termo de Referência com base na Nota Técnica.	2	4	ELEVADO	Designar profissional capacitado e habilitado para elaboração de notas técnicas analisando os aspectos legais.	Contratante
	<b>Termo de referência:</b> falha/inadequação na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Nota Técnica elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	3	4	ELEVADO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do termo de referência.	Contratante
	Erro na estimativa de custos.	Falta de conhecimento do mercado de prestação do serviço	Super ou subfaturamento dos serviços e erro na orçamentação. Prejuízo.	1	4	MÉDIO	Pesquisa de mercado dos valores adequados para elaboração do orçamento.	Contratante
	Falha na elaboração do Edital e da minuta do Contrato.	Descompasso entre o Termo de Referência e a elaboração do edital e da minuta do contrato	Perda de qualidade na execução dos serviços e perda de vigência de contrato. E anulação da publicação do edital e da minuta do contrato	1	4	MÉDIO	Realizar check-list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	Contratante
	Licitação fracassada.	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto. Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar e avaliar as condições de mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital	Contratante
Seleção de Fornecedor	Contratação irregular que não atende as condições de habilitação do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC.	Documentação de habilitação técnica e econômica financeira forjada ou inidônea por parte do vencedor da licitação.	Desclassificação do impedido. Fracasso no processo licitatório	2	4	MÉDIO	Pregoeiro realiza diligência e, caso constate, submete análise do ordenador de despesas para aplicar penalidade ao licitante impedido. E ter conhecimento prévio aos históricos dos licitantes participantes.	Contratante
	Atestado de Capacidade Técnica Fraudulenta ou de credibilidade duvidosa.	Uso de má fé dos proponentes.	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o serviço.	1	4	ELEVADO	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a sua veracidade antes da formalização do contrato	Contratante
	Impugnação da Licitação.	norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de licitação.	Atraso na licitação.	1	4	MÉDIO	Correção do Edital.	Contratante
	Não publicação dos atos necessários a validade do processo licitatório no DOU.	Falha no procedimento de publicação dos atos licitatórios no DOU.	Não atendimento ao princípio da publicidade.	2	3	MÉDIO	Comissão Permanente de Análise de Processo Licitatório emite despacho ao pregoeiro solicitando justificativa e providências cabíveis.	Contratante
	Possibilidade de ocorrência de jogo de planilhas.	Proposta que contém item com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando o valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público.	Aditamentos ao contrato com aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores. A licitação não vai atender de forma adequada as exigências.	2	4	MÉDIO	Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência com nível de precisão adequado ao mercado prestador de serviço.	Contratante
	Adjudicação com valores superiores aos estimados.	Pregoeiro não negociar diretamente com o proponente para obtenção do melhor preço	impugnação pela falta de atendimento ao princípio da economicidade. Anulação do processo licitatório.	2	4	MÉDIO	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização do check list por ocasião da homologação do procedimento e notificação por escrito ao pregoeiro.	Contratante
	Adjudicação de licitante sem documentação completa de habilitação exigida em Edital.	Pregoeiro não verificar corretamente as condições de habilitação, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos	impugnação do edital. Anulação do processo licitatório.	3	4	ELEVADO	Comissão permanente de Análise de Processos Licitatórios emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da CPL, solicitando a eliminação do agente que descumpriu a norma. Abrir um sindicância.	Contratante
Gestão do Contrato	<b>Não processamento do crédito do PAT na data estipulada pelo Contratante</b>	<b>operacionalização incorreta por parte da contratada</b>	Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e das obrigações trabalhistas	1	2	BAIXO	Elaborar e acompanhar calendário de processamento do crédito junto a contratada, Designar um substituto da tarefa para acompanhar mensalmente a elaboração dos pedidos	Contratante
	<b>Não entrega dos cartões magnéticos para o empregado beneficiário do PAT</b>	<b>operacionalização incorreta por parte da contratada</b>	Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e das obrigações trabalhistas	1	2	BAIXO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência	Contratante
	<b>Não fornecer os extratos de utilização por parte dos empregados</b>	<b>operacionalização incorreta por parte da contratada</b>	Impossibilidade de atender solicitação de documentação nas reclamações trabalhistas e não atender requerimento dos empregados	1	3	MÉDIO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência	Contratante
	<b>Conexão de internet insuficiente para transmissão de arquivos</b>	<b>impossibilidade de envio dos arquivos relativos aos pedidos mensais do benefício junto à empresa contratada</b>	empregado deixa de ter seus direitos atendidos	1	2	BAIXO	Elaborar os pedidos a serem enviados com razoável antecedência e solicitar providências da área de TI	Contratante
	<b>Contratada deixar de remeter as notas fiscais em tempo hábil para realização de pagamento por parte da contratante</b>	<b>falhas no processo da contratada</b>	A contratada deixa de realizar o pagamento devido, aplicação de sanções/multas	1	2	BAIXO	Interagir de imediato com a Contratada e solicitar a remessa com urgência	Contratante
	Possibilidade de falência da contratada, insolvência e possibilidade de paralisação.	Contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao contratado. Possibilidade rescisão d contrato, gerando a necessidade de realizar novo pregão.	1	4	MÉDIO	Manter as habilitações atualizadas.	Contratante
Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Descumprimento de prazos definidos, não entrega dos cartões, redução da rede credenciada	aplicação de multas e sanções contratuais e rescisão do contrato	1	3	MÉDIO	Designar funcionários capacitados para compor a equipe de fiscalização prévia	Contratado	

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

**Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

**Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21200.000771/2018-58  
Contrato N.º:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico n.º 07/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALES-REFEIÇÃO E/OU VALES-ALIMENTAÇÃO**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vales-refeição e/ou vales-alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição para os empregados da CONAB, conforme previsão do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal por beneficiário	Valor Mensal (3975 beneficiários)	Valor Anual (3975 beneficiários)	Valor para 5 anos (3975 beneficiários)	Taxa de Administração (%)
3975	R\$ 798,33				.....%

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura, conforme artigos 461 a 462 do RLC, não podendo ser prorrogado.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, do art. 208 do RLC e detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.3. Não será exigida a garantia dos serviços previstos no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar a execução do objeto e, se for o caso, solicitar a adoção dos ajustes necessários. Em não havendo ajustes a realizar, será procedido o recebimento definitivo.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), bem como o montante total para cinco anos de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando-se a aplicação da Taxa de Administração de \_\_%, conforme item contratual 1.3.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimento dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, tributos e/ou impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, PTRES \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:



- 8.1.1. cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 8.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do Fiscal do Contrato ou comissão especialmente designada;
- 8.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.1.8. nomear preposto para representar o contratado na execução do contrato, nos termos do RLC;
- 8.1.9. responder no prazo estipulado se aceita ou não prorrogar o contrato
- 8.1.10. atender às recomendações/determinações do fiscal do contrato

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1. manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônicos/magnéticos com chip), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutricionais contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- 9.3. O contratado deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- 9.4. Será de inteira responsabilidade do contratado qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pela CONAB.
- 9.5. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação, por cartões eletrônicos/magnéticos com chip, bem como a consulta atualizada do saldo de cada cartão.
- 9.6. Possibilitar a emissão de relatórios individuais ou de grupos de empregados usuários do cartão, a partir do número do CPF;
- 9.7. O contratado deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos definida e apresentar relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, no ato da assinatura do contrato.
- 9.8. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- 9.9. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 9.10. O contratado terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços,

objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

- 9.11. O contratado será responsabilizado, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 9.12. A fiscalização exercida pela CONAB não exclui e nem diminui a responsabilidade do contratado pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 9.13. Credenciar os restaurantes eventualmente localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- 9.14. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, informado por ocasião da assinatura do contrato.
- 9.15. Disponer, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados.
- 9.16. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 9.17. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;
- 9.18. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;
- 9.19. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 9.20. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutricionais fixados por aquela Comissão.
- 9.21. O contratado obriga-se restituir à CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões que forem devolvidos.
- 9.22. O contratado deverá fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 9.23. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição convênio e alimentação convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica o contratado obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.24. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição convênio e alimentação convênio nas localidades citadas, será exclusivamente do contratado, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.
- 9.25. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pelo contratado ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.26. Caberá o contratado disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.
- 9.27. O processamento das informações relativas às operações realizadas pelo empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo por meio de aplicativo disponível para celular a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- 9.28. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos **com chip** ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na

ausência ou interrupção do sistema eletrônico, o contratado deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

- 9.29. A contratada deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético com chip ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 9.30. O crédito nos cartões deverá ser disponibilizado nas datas apazadas pela contratante, obedecidos os prazos mínimos para processamento do máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, CONAB, poderá realizar pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada em menor prazo, podendo ocorrer até o crédito em 24 horas da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito “online”, entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.
- 9.31. Nos casos de extravio ou roubo do cartão, danos no plástico ou no chip eletrônico, o contratado deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado nos endereços informados pela contratante,
- 9.32. O contratado deverá indicar, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.
- 9.33. O contratado deve manter e disponibilizar para a Contratada todos os históricos de créditos e de utilização do benefício por parte dos usuários durante toda a vigência do contrato e por até 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato por meio de arquivos magnéticos. Ao final de cada ano corrente a contratada deverá encaminhar os arquivos com estes históricos de créditos de cada empregado usuário do benefício.
- 9.34. A Contratada deverá comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 14.1. O percentual da Taxa de Administração é fixo e irreeajustável.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e

ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
  - b) multa moratória
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. Da sanção de advertência:
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
  - 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.
- 15.8. **DA SANÇÃO DE MULTA**
- 15.9. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á o contratado ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento, a menos que haja justificativa formal apresentada pelo contratado e aceita pela CONAB.
- 15.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 15.9.1.1. multa moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
  - 15.9.1.2. multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na disponibilização dos créditos de alimentação/refeição nos cartões dos beneficiários, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
  - 15.9.1.3. multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
  - 15.9.1.4. multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso na execução de outras obrigações contratuais que não a disponibilização do crédito, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
  - 15.9.1.5. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 15.9.1.6. multa compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 15.9.1.7. multa compensatória de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
  - 15.9.1.8. multa rescisória de 1% (um por cento) sobre o valor total anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

#### 15.10. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
  - a) por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) judicial, por determinação judicial.
  - 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
  - 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
  - a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
  - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
  - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo

neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 07/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF,                    de                    de 2019

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_